



CONGRESSO NACIONAL
Secretaria-Geral da Mesa
QUADRO COMPARATIVO
LOA (2003 – 2006)

Sumário

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 2 |
| CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL..... | 3 |
| Seção I Da Estimativa da Receita..... | 3 |
| Seção II Da Fixação da Despesa..... | 4 |
| Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares..... | 5 |
| CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO..... | 18 |
| Seção I Das Fontes de Financiamento..... | 18 |
| Seção II Da Fixação da Despesa..... | 18 |
| Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares..... | 19 |
| CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA..... | 20 |
| CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 21 |

| | | | |
|--|--|---|--|
| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
| <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> | <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> | <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> | <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> |
| <p>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> | | | |
| <p>Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 4º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 – LDO/2003, compreendendo:</p> | <p>Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2004, no montante de R\$ 1.502.129.012.295,00 (um trilhão, quinhentos e dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, doze mil e duzentos e noventa e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 5º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:</p> | <p>Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2005, no montante de R\$ 1.642.362.320.073,00 (um trilhão, seiscentos e quarenta e dois bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, setenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 6º da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, compreendendo:</p> | <p>Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$ 1.702.917.694.437,00 (um trilhão, setecentos e dois bilhões, novecentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006:</p> |
| <p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> | <p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> | <p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> | <p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> |
| <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p> | <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p> | <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p> | <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p> |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|--|--|---|
| <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p> | <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p> | <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p> | <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p> |
| <p>CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> | | | |
| <p>Seção I Da Estimativa da Receita</p> | | | |
| <p>Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.036.056.083.262,00 (um trilhão, trinta e seis bilhões, cinqüenta e seis milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais), discriminada conforme o Quadro I, em anexo, sendo especificadas nos incisos a receita de cada orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:</p> | <p>Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.469.087.406.336,00 (um trilhão, quatrocentos e sessenta e nove bilhões, oitenta e sete milhões, quatrocentos e seis mil e trezentos e trinta e seis reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:</p> | <p>Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.606.403.171.042,00 (um trilhão, seiscentos e seis bilhões, quatrocentos e três milhões, cento e setenta e um mil, quarenta e dois reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:</p> | <p>Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.660.772.285.176,00 (um trilhão, seiscentos e sessenta bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:</p> |
| <p>I – Orçamento Fiscal: R\$ 334.090.445.553,00 (trezentos e trinta e quatro bilhões, noventa milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;</p> | <p>I - Orçamento Fiscal: R\$ 396.724.445.938,00 (trezentos e noventa e seis bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;</p> | <p>I - Orçamento Fiscal: R\$ 421.081.521.578,00 (quatrocentos e vinte e um bilhões, oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais) excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;</p> | <p>I - Orçamento Fiscal: R\$ 542.006.440.948,00 (quinhentos e quarenta e dois bilhões, seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;</p> |
| <p>II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 179.810.812.072,00 (cento e setenta e nove bilhões, oitocentos e dez milhões, oitocentos e doze mil e setenta e dois reais); e</p> | <p>II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 212.321.546.108,00 (duzentos e doze bilhões, trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e cento e oito reais); e</p> | <p>II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 249.486.427.389,00 (duzentos e quarenta e nove bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais); e</p> | <p>II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 281.225.371.762,00 (duzentos e oitenta e um bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais); e</p> |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|--|--|---|--|
| <u>LOA 2003</u> | <u>LOA 2004</u> | <u>LOA 2005</u> | <u>LOA 2006</u> |
| Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006. |
| III – Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 522.154.825.637,00 (quinhentos e vinte e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal. | III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 860.041.414.290,00 (oitocentos e sessenta bilhões, quarenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais), constantes do Orçamento Fiscal. | III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 935.835.222.075,00 (novecentos e trinta e cinco bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais), constante do Orçamento Fiscal. | III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 837.540.472.466,00 (oitocentos e trinta e sete bilhões, quinhentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal. |
| Parágrafo único. A estimativa de receita do Orçamento Fiscal inclui o montante de R\$ 11.987.722.619,00 (onze bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais) referente à desvinculação de parcela das contribuições sociais, por força da Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000. | Parágrafo único. A estimativa de receita do Orçamento Fiscal inclui o montante de R\$ 29.453.361.033,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, trinta e três reais) referente à desvinculação de parcela das contribuições sociais, nos termos constitucionais. | | |
| Seção II Da Fixação da Despesa | | | |
| Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.036.056.083.262,00 (um trilhão, trinta e seis bilhões, cinqüenta e seis milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Quadro II, em anexo, sendo especificadas nos incisos a despesa de cada orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003: | Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.469.087.406.336,00 (um trilhão, quatrocentos e sessenta e nove bilhões, oitenta e sete milhões, quatrocentos e seis mil e trezentos e trinta e seis reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004: | Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.606.403.171.042,00 (um trilhão, seiscentos e seis bilhões, quatrocentos e três milhões, cento e setenta e um mil, quarenta e dois reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005: | Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.660.772.285.176,00 (um trilhão, seiscentos e sessenta bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída: |
| I – Orçamento Fiscal: R\$ 314.264.809.331,00 (trezentos e catorze bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e trinta e um reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo; | I - Orçamento Fiscal: R\$ 376.121.492.113,00 (trezentos e setenta e seis bilhões, cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e cento e treze reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo; | I - Orçamento Fiscal: R\$ 408.025.141.744,00 (quatrocentos e oito bilhões, vinte e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo; | I - Orçamento Fiscal: R\$ 519.022.769.357,00 (quinhentos e dezenove bilhões, vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo; |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|--|--|--|--|
| <u>LOA 2003</u> | <u>LOA 2004</u> | <u>LOA 2005</u> | <u>LOA 2006</u> |
| Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006. |
| II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 199.636.448.294,00 (cento e noventa e nove bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais); e | II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 232.924.499.933,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais); e | II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 262.542.807.223,00 (duzentos e sessenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e vinte e três reais); e | II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 304.209.043.353,00 (trezentos e quatro bilhões, duzentos e nove milhões, quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais); e |
| III – Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 522.154.825.637,00 (quinhentos e vinte e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal. | III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 860.041.414.290,00 (oitocentos e sessenta bilhões, quarenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais), constantes do Orçamento Fiscal. | III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 935.835.222.075,00 (novecentos e trinta e cinco bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais), constante do Orçamento Fiscal. | III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 837.540.472.466,00 (oitocentos e trinta e sete bilhões, quinhentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal. |
| Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 19.825.636.222,00 (dezenove bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal. | Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 20.602.953.825,00 (vinte bilhões, seiscentos e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal. | Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 13.056.379.834,00 (treze bilhões, cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal. | Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 22.983.671.591,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal. |
| Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares | | | |
| Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que demonstrada, em anexo específico do decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, para suplementação de dotações consignadas: | Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, desde que demonstrada, em relatório que acompanhe os dados informados por força do § 5º do citado dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas: | Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 11 do art. 65 e no art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas: | Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 13, §§ 2º e 3º, 63, § 9º, 64, 68, 70 e 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas: |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|--|---|--|---|
| <p>I - a cada subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> | <p>I - a cada subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> | <p>I - a cada subtítulo, até o limite de doze por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> | <p>I - a cada subtítulo, até o limite de doze por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> |
| <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;</p> | <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;</p> | <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;</p> | <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> |
| <p>b) reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 6º deste artigo;</p> | <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;</p> | <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p> | <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000;</p> |
| <p>c) excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e</p> | <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e</p> | <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> | <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observados o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e</p> |
| <p>d) até dez por cento do excesso de arrecadação;</p> | <p>d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;</p> | <p>d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;</p> | <p>d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;</p> |
| <p>II - aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a trinta por cento da soma das dotações;</p> | <p>II - aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a trinta por cento da soma das dotações constantes desta Lei;</p> | <p>II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a vinte e cinco por cento;</p> | <p>II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a vinte e cinco por cento da soma das referidas dotações;</p> |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|---|---|---|
| <p>III - para o atendimento de despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes da:</p> | <p>III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> | <p>III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> | <p>III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> |
| <p>a) reserva de contingência, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> | <p>a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;</p> | <p>a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p> | <p>a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> |
| <p>b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; e</p> | <p>b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;</p> | <p>b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;</p> | <p>b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;</p> |
| <p>c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> | <p>c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> | <p>c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> | <p>c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> |
| | <p>d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional</p> | <p>d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e</p> | <p>d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e</p> |
| | <p>e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2003</p> | <p>e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2004;</p> | <p>e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005;</p> |
| <p>IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;</p> | <p>IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> | <p>IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;</p> | <p>IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;</p> |
| <p>V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> | <p>V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> | <p>V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> | <p>V - ao atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|--|--|--|---|
| <p>a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> | <p>a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária</p> | <p>a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> | <p>a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p> |
| <p>b) do excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> | <p>b) do excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores</p> | <p>b) do excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p> | <p>b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p> |
| <p>c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser demonstrado, em anexo específico do decreto de abertura, o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e</p> | <p>c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</p> | <p>c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> | <p>c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> |
| <p>d) do resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> | <p>d) do resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> | <p>d) do resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> | <p>d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7o da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> |
| <p>VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público;</p> | <p>VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público;</p> | <p>VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 87 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público da União; e</p> | <p>VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:</p> |
| | | | <p>a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público da União</p> |
| | | | <p>b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de quarenta por cento da soma dessas dotações</p> |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|--|---|---|--|
| <p>VII - a subtítulos nos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;</p> | <p>VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;</p> | <p>VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;</p> | <p>VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;</p> |
| <p>VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2002, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, observados os saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício anterior;</p> | <p>VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2003, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados para o exercício de 2003, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;</p> | <p>VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2004, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2004, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;</p> | <p>VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2005, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2005, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p> |
| <p>IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;</p> | <p>IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;</p> | <p>IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo</p> | <p>IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;</p> |
| <p>X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, III, desta Lei;</p> | <p>X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;</p> | <p>X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, III, desta Lei</p> | <p>X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;</p> |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|---|--|---|
| <p>XI - para o atendimento de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964</p> | <p>XI - para o atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;</p> | <p>XI - para o atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 42, de 2003, e 44, de 2004, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2004, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964</p> | <p>XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;</p> |
| | <p>XII - para o atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";</p> | <p>XII - para o atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito"; e</p> | <p>XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";</p> |
| | <p>XIII - para o atendimento de despesas no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:</p> | | |
| | <p>a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício de 2003;</p> | | |
| | <p>b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º, da Lei nº 4.320, de 1964; e</p> | | |
| | <p>c) reservas de contingências à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;</p> | | |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|--|---|--|---|
| <u>LOA 2003</u> | <u>LOA 2004</u> | <u>LOA 2005</u> | <u>LOA 2006</u> |
| Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006. |
| | | XIII - para o atendimento de despesas das ações 6334 - Preparação para Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e 0304 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, mediante a utilização de recursos provenientes de: | |
| | | a) anulação parcial ou total das dotações alocadas a essas ações; e | |
| | | b) superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 2004, e excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; | |
| | | | XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; |
| | XIV - a subtítulos aos quais tenham sido alocadas receitas do salário-educação com vista a adequá-los às exigências da Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, e de sua posterior regulamentação; | | |
| | | XIV - para atendimento de despesas da ação 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos no âmbito da unidade orçamentária Fundo Partidário, mediante a utilização de recursos provenientes do: | XIV - ao atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de: |
| | | a) superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004; e | a) superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005; e |
| | | b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 1964; | b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 1964; |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|--|--|---|
| | <p>XV - para o atendimento das despesas cujos empenhos tenham sido cancelados, no exercício de 2003, em cumprimento do art. 39, § 3º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, que venham a ser devidamente reconhecidas, no exercício de 2004, como de exercícios anteriores, mediante utilização de recursos do superávit financeiro da União do exercício de 2003.</p> | | |
| | | <p>XV - ao atendimento das despesas de pessoal das unidades orçamentárias do Poder Judiciário Federal, em razão do aumento dos subsídios da magistratura da União, observados os limites estabelecidos no item 2, alínea "b", da seção III do Anexo V desta Lei, mediante anulação da dotação consignada à programação 04.846.1054.2E07.0002 - Aumento dos Subsídios da Magistratura da União.</p> | |
| | | | <p>XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> |
| | | | <p>a) anulação de até cinquenta por cento do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito das respectivas entidades; e</p> |
| | | | <p>b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 1964;</p> |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|--|---|---|--|
| <u>LOA 2003</u> | <u>LOA 2004</u> | <u>LOA 2005</u> | <u>LOA 2006</u> |
| Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006. |
| | | | XVI - a transferências constitucionais e legais a Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante anulação de dotações alocadas à ação "0047 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (CF, art. 212)"; |
| | | | XVII - ao atendimento de despesas obrigatórias até os montantes das reservas de contingência específicas criadas com essa destinação; |
| | | | XVIII - à unidade orçamentária "39202 - Companhia de Navegação do São Francisco", até o valor de R\$ 15.505.896,00 (quinze milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais), mediante utilização de recursos da reserva de contingência, desde que seja aprovada lei autorizando a concessão de subvenção econômica a essa empresa, nos termos do art. 19 da Lei no 4.320, de 1964; |
| | | | XIX - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos: |
| | | | a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2005; |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|--|---|---|--|
| <u>LOA 2003</u> | <u>LOA 2004</u> | <u>LOA 2005</u> | <u>LOA 2006</u> |
| Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006. |
| | | | b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 1964; e |
| | | | c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei; |
| | | | XX - no subtítulo 28.845.0903.0E25.0001 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações – Nacional, até o valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais); no subtítulo 28.845.0903.099B.0001 – Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 1996, e Lei Complementar nº 115, de 2002) – Nacional, até o valor de R\$ 552.500.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais); e no subtítulo 28.845.0903.0047.0001 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (CF, art. 212) – Nacional, até o valor de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais); com recursos provenientes da reserva específica instituída (continua) |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|--|---|---|---|
| <u>LOA 2003</u> | <u>LOA 2004</u> | <u>LOA 2005</u> | <u>LOA 2006</u> |
| Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006. |
| | | | (continuação) para essa finalidade constante desta Lei, desde que verificado no decorrer deste exercício excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria de Receita Federal em relação à estimativa constante desta Lei, suficiente ao atendimento dessas despesas, a ser evidenciado por meio do relatório referido no art. 76, § 5º, da Lei no 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO – 2006). |
| | | § 1º Os limites referidos no inciso I, e respectiva alínea "a", deste artigo, poderão ser ampliados para: | § 1º Os limites referidos no inciso I, e respectiva alínea "a", deste artigo poderão ser ampliados, quando o remanejamento ocorrer: |
| | | I - quarenta por cento, quando o remanejamento ocorrer no âmbito das ações vinculadas ao programa de gestão de recursos hídricos denominado de Proágua Semi-Árido, pertencentes ao programa orçamentário 1047 - Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - Conviver; e | |
| | | | I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para 2006, para vinte por cento; |
| | | II - trinta por cento, quando o remanejamento ocorrer entre subtítulos identificados nesta Lei com o identificador de resultado primário "3", previsto no inciso IV do § 4º do art. 7º da Lei nº 10.934, de 2004, alterado pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004. | II - entre subtítulos constantes desta Lei com o identificador de resultado primário "3", previsto no inciso IV do § 4º do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, para trinta por cento; e |
| | | | III - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para trinta por cento. |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|--|--|--|---|
| <p>§ 1º A autorização de que trata este artigo fica condicionada a que o decreto de abertura do crédito suplementar seja publicado até o dia 15 de dezembro de 2003.</p> | <p>Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2004, do decreto de abertura do crédito suplementar.</p> | <p>§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2005, do decreto de abertura do crédito suplementar.</p> | <p>§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2006, do ato de abertura do crédito suplementar.</p> |
| <p>§ 2º Quando o remanejamento de dotações ocorrer no âmbito dos subtítulos aos quais tenham sido alocados recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os limites para suplementação e anulação serão de quarenta por cento do valor do respectivo subtítulo.</p> | | | |
| <p>§ 3º Os subtítulos vinculados às ações "2065 – Combate à Fome com Ações Voltadas para a Compra de Alimentos de Produtores Familiares", "2071 – Combate à Fome com Ações Voltadas para a Educação Alimentar e Melhoria das Condições Sócio-econômicas das Famílias", "2100 – Combate à Fome com Assistência Financeira à Família Visando a Complementação de Renda para Compra de Alimentos – Fome Zero", poderão ser suplementados, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação.</p> | | | |
| | | | <p>§ 3º Os recursos correspondentes às dotações relativas ao subtítulo 28.845.0903.0E25.0001 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações – Nacional serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante lei específica a ser editada, que observará, como critério de partilha dos recursos, a média simples dos coeficientes individuais de participação estabelecidos nos anexos da Lei nº 11.131, de 1º de julho de 2005, e da Lei nº 11.289, de 30 de março de 2006.</p> |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|--|--|--|---|
| <p>§ 4º A anulação autorizada no inciso I, alínea a deste artigo, só incidirá sobre as ações vinculadas às funções Saúde, Ciência e Tecnologia, Educação e Assistência Social, excluídas, nos termos do art. 67, § 1º, II, a, da LDO/2003, da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da LRF, se os recursos destinarem-se à suplementação de ações no âmbito da respectiva função, entendendo-se vinculadas, no caso da função Ciência e Tecnologia, as ações classificadas em suas subfunções típicas "571 – Desenvolvimento Científico", "572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" e "573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico", conforme tabela de tipicidade definida na Portaria SOF/MPO nº 42, de 14.04.1999.</p> | | | |
| <p>§ 5º Só será admitida anulação de dotações consignadas à Reserva para Despesas com Reajuste do Salário Mínimo e Gastos Sociais e à Reserva para Ajuste das Demais Despesas Obrigatórias se procedida para suplementar dotações consignadas a ações estritamente vinculadas às finalidades para as quais foram constituídas essas reservas.</p> | | | |
| <p>§ 6º A dotação da Reserva para Despesas com Reajuste do Salário Mínimo e Gastos Sociais só poderá ser utilizada para outra finalidade que não seja a de aumento do salário mínimo após a publicação da lei que trate de seu reajuste em 2003.</p> | | | |
| <p>§ 7º (VETADO)</p> | | | |
| <p>§ 8º Na utilização dos recursos para suplementação de dotações deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> | | | |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|---|---|--|
| <p>Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p> | <p>Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p> | <p>Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p> | <p>Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:</p> |
| <p>I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;</p> | <p>I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;</p> | <p>I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;</p> | <p>I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;</p> |
| <p>II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e</p> | <p>II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e</p> | <p>II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e</p> | <p>II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e</p> |
| <p>III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do art. 239, § 1º, da Constituição.</p> | <p>III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.</p> | <p>III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.</p> | <p>III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.</p> |
| <p>CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</p> | | | |
| <p>Seção I Das Fontes de Financiamento</p> | | | |
| <p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 23.907.324.967,00 (vinte e três bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), sendo especificadas no Quadro III, em anexo.</p> | <p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 33.041.605.959,00 (trinta e três bilhões, quarenta e um milhões, seiscentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais), sendo especificadas no Anexo III.</p> | <p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 35.959.149.031,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, trinta e um reais), conforme especificadas no Anexo III.</p> | <p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 42.145.409.261,00 (quarenta e dois bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e um reais), conforme especificadas no Anexo III.</p> |
| <p>Seção II Da Fixação da Despesa</p> | | | |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|--|--|--|
| <p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 23.907.324.967,00 (vinte e três bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), distribuída por órgão orçamentário conforme o Quadro IV, em anexo.</p> | <p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 33.041.605.959,00 (trinta e três bilhões, quarenta e um milhões, seiscentos e cinco mil e novecentos e cinqüenta e nove reais), distribuída por órgão orçamentário conforme o Anexo IV.</p> | <p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 35.959.149.031,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e cinqüenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, trinta e um reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.</p> | <p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 42.145.409.261,00 (quarenta e dois bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e um reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.</p> |
| <p>Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p> | | | |
| <p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que demonstrada, em anexo específico do decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, para as seguintes finalidades:</p> | <p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que demonstrada, em relatório que acompanhe os dados informados na forma do art. 64, § 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, para as seguintes finalidades:</p> | <p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, para as seguintes finalidades:</p> | <p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, para as seguintes finalidades:</p> |
| <p>I - suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p> | <p>I - suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p> | <p>I - suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p> | <p>I - suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;</p> |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|--|--|--|--|
| <p>II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2003, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e</p> | <p>II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2004, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e</p> | <p>II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2005, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e</p> | <p>II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2006, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e</p> |
| <p>III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> | <p>III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> | <p>III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> | <p>III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> |
| <p>Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada a que o decreto de abertura do crédito suplementar seja publicado até o dia 15 de dezembro de 2003.</p> | <p>Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2004, do decreto de abertura do crédito suplementar.</p> | <p>Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2005, do decreto de abertura do crédito suplementar.</p> | <p>Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2006, do ato de abertura do crédito suplementar.</p> |
| <p>CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p> | | | |
| <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, e a emissão de títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional prevista no art. 4º, X, desta Lei, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p> | <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas no art. 75 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p> | <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas no art. 78 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p> | <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p> |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|---|---|--|---|
| <p align="center"><u>LOA 2003</u></p> <p align="center">Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p align="center"><u>LOA 2004</u></p> <p align="center">Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p align="center"><u>LOA 2005</u></p> <p align="center">Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p align="center"><u>LOA 2006</u></p> <p align="center">Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
| <p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos.</p> | <p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos.</p> | <p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2005, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.</p> | <p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2006, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.</p> |
| <p align="center">CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> | | | |
| <p>Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo Federal, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.</p> | | | |
| | <p>Art. 11. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, aos ajustes necessários à compatibilização da programação de trabalho constante desta Lei, no tocante à classificação programática e funcional, conforme o disposto no art. 4º, incisos III e IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.</p> | | |
| <p>Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a programação de trabalho da unidade orçamentária "73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda" para unidade orçamentária que vier a ser definida com o objetivo de acolher as dotações relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pelo Projeto de Lei nº 7.015, de 2002.</p> | | | |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|--|--|---|
| <p>Art. 13. As restrições impostas pelo art. 86, caput, da LDO/2003, relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII desta Lei, abrangem todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, inclusive as alterações ocorridas ao longo do exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2003, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2002 e nos anteriores, bem como qualquer forma de autorização para execução física da obra ou do serviço inquinado. (VETADO)</p> | | | |
| <p>Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária, financeira e física integral dos créditos relativos aos subtítulos incluídos no Quadro VII nos quais conste indicação de indícios de irregularidades graves em todo o empreendimento. (VETADO)</p> | | | |
| <p>Art. 14. A Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional de Seguro Social deverão publicar no Diário Oficial da União, mensalmente, relatório contendo: (VETADO)</p> | | | |
| <p>I – comparativo da arrecadação mensal realizada das receitas federais, segundo as categorias e critérios utilizados nesta Lei, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta orçamentária; (VETADO)</p> | | | |
| <p>II – a previsão atualizada da arrecadação mês a mês, elaborada em consonância com as respectivas reestimativas de arrecadação no exercício; e (VETADO)</p> | | | |
| <p>III – avaliação da evolução das receitas, explicitando os fatores e parâmetros que influenciaram os resultados. (VETADO)</p> | | | |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|--|--|--|---|
| <p>Art. 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, semestralmente, relatório sobre a execução física, financeira e orçamentária das obras constantes da programação de trabalho desta Lei, observados os critérios de seleção definidos nos parágrafos deste artigo, contendo:</p> <p>(VETADO)</p> | | | |
| <p>I – especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; (VETADO)</p> | | | |
| <p>II – data de início, data prevista para conclusão, estágio em que se encontra; (VETADO)</p> | | | |
| <p>III – cronograma físico-financeiro previsto para o exercício de 2003 e para os seguintes, até sua conclusão, identificando as etapas a serem executadas com as dotações consignadas nesta Lei; (VETADO)</p> | | | |
| <p>IV – demonstrativo da execução orçamentária e financeira no exercício de 2003; (VETADO)</p> | | | |
| <p>V – demonstrativo das dotações já consignadas e que devam ser consignadas, por ano, desde o início da obra até sua conclusão, incluindo os exercícios de 2004 e 2005, comparando-as com os valores efetivamente realizados. (VETADO)</p> | | | |
| <p>§ 1º Para as obras constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser encaminhadas informações sobre aquelas cujo valor seja superior a: (VETADO)</p> | | | |
| <p>I – R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as obras executadas diretamente – modalidade de aplicação "90"; e (VETADO)</p> | | | |
| <p>II – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para as obras executadas sob outras modalidades de aplicação. (VETADO)</p> | | | |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|---|--|---|
| <p>§ 2º Para as obras constantes do Orçamento de Investimento, deverão ser encaminhadas informações sobre aquelas cuja dotação represente mais de cinco por cento do total de investimentos da entidade no exercício de 2003. (VETADO)</p> | | | |
| <p>Art. 16. Integram esta Lei, nos termos do art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, os anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa, os quadros orçamentários consolidados definidos no § 1º, incisos I a XVI, do referido art. 10, e os seguintes:</p> | <p>Art. 12. Nos termos dos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei e do art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, integram esta Lei os anexos contendo:</p> | <p>Art. 11. Nos termos dos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei e dos arts. 9º e 16, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, integram esta Lei os anexos contendo:</p> | <p>Art. 11. Integram esta Lei, nos termos dos arts. 2º, 3º, 6º e 7º, os Anexos:</p> |
| <p>I - Quadro I, contendo a discriminação da receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;</p> | <p>I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;</p> | <p>I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;</p> | <p>I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte</p> |
| <p>II - Quadro II, contendo a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;</p> | <p>II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;</p> | <p>II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;</p> | <p>II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário</p> |
| <p>III - Quadro III, contendo a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;</p> | <p>III - a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;</p> | <p>III - a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;</p> | <p>III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento</p> |
| <p>IV - Quadro IV, contendo a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;</p> | <p>IV - a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;</p> | <p>IV - a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;</p> | <p>IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário</p> |
| | <p>V - o demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição;</p> | | |
| <p>V - Quadro V, contendo o cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme estabelece o art. 10, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003;</p> | <p>VI - o cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme estabelece o art. 8º, § 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004;</p> | | |

| <p><u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u></p> <p><u>LOA 2003</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.</p> | <p><u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u></p> <p><u>LOA 2004</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.</p> | <p><u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u></p> <p><u>LOA 2005</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.</p> | <p><u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u></p> <p><u>LOA 2006</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.</p> |
|---|--|--|---|
| <p>VI - Quadro VI¹, contendo as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 77, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003; e</p> | <p>VII - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004;</p> | <p>V - ²as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 85 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005;</p> | <p>V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;</p> |
| <p>VII - Quadro VII, contendo a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 10, § 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.</p> | <p>VIII - a relação dos subtítulos relativo da obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 8º, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004;</p> | <p>VI - a relação preliminar dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005;</p> | <p>VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;</p> |
| | | | <p>VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> |
| | <p>IX - os quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004;</p> | <p>VII - os quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005;</p> | <p>VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;</p> |
| | <p>X - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> | <p>IX - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> | <p>X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> |
| | <p>XI - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> | <p>VIII - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> | <p>IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> |
| | <p>XII - a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e</p> | <p>X - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e</p> | <p>XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e</p> |
| | <p>XIII - a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.</p> | <p>XI - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.</p> | <p>XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.</p> |
| <p>Parágrafo único. O anexo que discrimina a legislação da receita e da despesa será atualizado e publicado pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2002 após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.</p> | | | |

| <u>LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.</u> | <u>LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.</u> | <u>LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.</u> | <u>LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006.</u> |
|---|---|---|--|
| <u>LOA 2003</u> | <u>LOA 2004</u> | <u>LOA 2005</u> | <u>LOA 2006</u> |
| Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005. | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006. |
| | | § 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2005 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites, exceto para os subitens II.2.3, II.2.6 e II.3 que não poderão exceder a 2,9 vezes seus respectivos limites. | § 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2006 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites para os itens II e III. |
| | | § 2º Não há óbice à continuidade da execução física, orçamentária e financeira, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, dos subtítulos, e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios e subtrechos, que, embora tenham constado da relação de que trata o inciso VI deste artigo em anos anteriores, não constem da relação anexa a esta Lei. | |
| | | | § 2º Os contratos, convênios, etapas, parcelas e subtrechos ou, se for o caso, os respectivos subtítulos que constem da relação de que trata o inciso VI deste artigo ficam liberados para execução física, financeira e orçamentária, inclusive pagamento das importâncias inscritas em restos a pagar, tão logo excluídos da referida relação pelo Congresso Nacional. |
| Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| Brasília, 14 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. | Brasília, 16 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República. | Brasília, 25 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. | Brasília, 16 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República. |
| LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Guido Mantega</i> | LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Guido Mantega</i> | LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Nelson Machado</i> | LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Paulo Bernardo Silva</i> |

¹ O Quadro VI da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 foi alterado pelas Leis nºs 10.681, de 27/05/2003, 10.692, de 18/06/2003, 10.727, de 02/09/2003 e 10.804, de 11/12/2003.

² O item III.2.b do Anexo V da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 foi alterado pela Lei nº 11.137, de 22/07/2005.